



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018 –M.C.A.

PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2018 - M.C.A

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.050.725/0001-82, com sede na R FRANCISCA PEREIRA SILVA, n° 745, Bairro EMPRES. CENTER L ANTONIO TURAT, Município de Presidente Venceslau – SP, representado pelo Sr. Carlos Afonso Denipotti Junior, CPF: 345.092.648-95, Telefone: (18) 3271-7821, E-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br; Doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus de caminhão, ônibus, carregadeiras, patrolas e trator agrícola, para atender as necessidades da Administração Municipal (o registro de precos será de 12 meses);

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Os precos registrados são os conforme tabela abaixo:

| 4.1 | 2.1 - Os preços registrados são os comornie tabela abalico. | | | | | | | | | |
|------|---|---------|--|-------|----------|-----------|--|--|--|--|
| Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Produto | Marca | R\$ | R\$ Total | | | | |
| | Estimada | | , | | Unitário | | | | | |
| 4 | 36,00 | Uni | Recauchutagem pneu 17.5 com 14 lonas comum | | 1.865,00 | 67.140,00 | | | | |
| | | | (banda indicada para tráfegos em terrenos de | | | | | | | |
| | | | terra/cascalho) - Certificado de qualidade da | | | | | | | |
| | | | borracha a ser utilizada nas recapagens x 25 | | | | | | | |
| 20 | 8,00 | Uni | Recauchutagem pneu 17.5 x 25 com 16 lonas | Ruzi | 2.090,00 | 16.720,00 | | | | |
| | -7 | | radial (banda indicada para tráfegos em terrenos | | | | | | | |
| | | | de terra/cascalho- Certificado de qualidade da | | | | | | | |
| | | | borracha a ser utilizada nas recapagens) | | | | | | | |
| L | | | | | Total | 83.860,00 | | | | |

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniência e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

2.3 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 83.860,00 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta reais).

2.4 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias

municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp | Nome da Cat. Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|-----------------|-----------|------------------------------|----------------------------|
| 0 | 3.3.90.39.00 | 14 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gabinete do Prefeito |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 20 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Assessoria de Imprensa |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 27 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Rel. Institucional |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 33 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Consultoria |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 40 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Sist. De Controle Interno |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 46 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Administração |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 54 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Administração |

W

Mars

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

| 0 | 3.3.90.39.00 | 69 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Recursos Humanos | |
|-----|--------------|-----|------------------------------|-------------------------------------|--|
| 0 | 3.3.90.39.00 | 80 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Planejamento | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 87 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Planejamento | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 93 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec de Finanças | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 104 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Tributação | |
| 510 | 3.3.90.39.00 | 105 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Tributação | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 114 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Gestão Contabil | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 124 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Compras | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 131 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Agricultura | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 138 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Agricultura | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 147 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Meio Ambiente e R. | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 162 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Meio Ambiente | |
| 555 | 3.3.90.39.00 | 165 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Meio Ambiente | |
| 103 | 3.3.90.39.00 | 172 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Educação | |
| 103 | 3.3.90.39.00 | 192 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação | |
| 107 | 3.3.90.39.00 | 193 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto da Educação | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 279 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Cultura, Esporte | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 288 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Cultura | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 303 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 308 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 309 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Esporte | |
| 303 | 3.3.90.39.00 | 317 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Saúde | |
| 303 | 3.3.90.39.00 | 330 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Saúde | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 358 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Saúde | |
| 303 | 3.3.90.39.00 | 384 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Vigilância em Saúde | |
| 497 | 3.3.90.39.00 | 391 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 399 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Viação, Obras | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 421 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Viação e Obras | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 430 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto de Obras e Vias Públicas | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 436 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Gab. Sec. Des. Econ. | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 444 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Depto de Des. Econ. | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 452 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Depto de Des. Econ. | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 459 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | GAb. Sec. Assist. Social | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 516 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Ser. Social – Conselho Tutelar | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 468 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Ser. Social – | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 476 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | Dpto Ser. Social – CRAS | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 483 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social - PAIF | |
| 934 | 3.3.90.39.00 | 484 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social - PAIF | |
| 0 | 3.3.90.39.00 | 486 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social | |
| | | | | | |
| 940 | 3.3.90.39.00 | 490 | Outros Serv. Pessoa Jurídica | F. M. A.Social - IGD | |

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 —Os pneus para recapes/recauchutagem deverão ser retirados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Niterói 720, Bairro Parque Verde. A retirada deverá ser realizada através de funcionário credenciado e mediante preenchimento de guia. Os serviços de recapagem/recauchutagem deverão ser executados num prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal, na quantidade solicitada na ordem de serviço, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada dos pneus na RECAPADORA contratada, considerando a rotineira necessidade de recape/recauchutagem que devem ser prontamente efetuados para que o veículo e ou máquina possa voltar a dar continuidade aos serviços.
- Sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de solicitação o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses;
- **3.2** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como: fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução. Caso surja a necessidade de consertos na carcaça devido a cortes ou outros defeitos, estes somente poderão ser realizados após avaliação e aprovação pela secretaria solicitando, sendo pagos em separado pela Administração, quaisquer consertos sem a expressa autorização não serão pagos;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- 3.3 Os serviços deverão ser executados com a utilização de matéria prima (banda) de primeira linha, primeira qualidade, virgem (que não contenham borracha/material reciclado), a fim de garantir maior qualidade, bem como a largura da banda deverá atender plenamente a largura do pneu, devendo ainda a profundidade dos sulcos, garradeiras, serem compatível com o modelo do pneu novo. Todo os serviços que apresente má qualidade, banda inapropriada, ou banda de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, com as respectivas sanções e penalidades da Lei 8.666/93;
- 3.4 Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade não atende ao solicitado ou a recapagem apresenta defeito ou se constatado que o serviço não foi executado de forma correta deverá ser refeito. Bem como os recapes deverão ser garantidos pela empresa, caso ocorram situações de rachadura ou desprendimento de recape este deverá ser refeito pela contratada.
- **3.5** Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.
- 4.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.
- **4.3** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 Compete a Administração Municipal:
 - a) Administrar a presente ata de registro de preços;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
 - c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;
- 6.2 Compete ao Fornecedor:
 - a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 70/2018;
 - b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
 - c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 70/2018, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
 - d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:
 - a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
 - b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
 - e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei
 - f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.





na 3

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 - Centro - CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: pref.compras@netceu.com.br

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão 70/2018, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no

respectivo instrumento convocatório.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

Página 4

GEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 70/2018, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 – Fica designado o Sr. Valdir de Sá Maranhão, ocupante do cargo de Secretário de Viação e Obras Públicas, como fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 − E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 22 de agosto de 2018

GERMANO BONAMICO

Prefeito Municipa

Carlos Afonso Denipotti Junior Denipotti & Denipotti Comercio e

Recauchutagem De Pneus LTDA

Valdir de Sá Maranhão

Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços